



MANUAL PARA PROCESSAMENTO

EMENDAS INDIVIDUAIS

IMPOSITIVAS **2025**



**SÃO
PAULO**
GOVERNO
DO ESTADO
SÃO PAULO SÃO TODOS



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

TARCÍSIO GOMES DE FREITAS

Governador

GILBERTO KASSAB

Secretário de Governo e Relações Institucionais

**Coordenação da Subsecretaria de Articulação Política
da Secretaria de Governo e Relações Institucionais**

Júnior Dourado - Subsecretário

Karen Cristhine de Oliveira

Monica Maia Bonel Maluf

Simone Aparecida Fernandes Bambini

Apoio técnico:

Mateus Felipe Picosque

Coordenação de Marketing da Secretaria de Comunicação

William Damasio - Designer

Daniele Pereira - Designer

APRESENTAÇÃO

Neste manual são apresentados os principais tópicos relacionados ao processamento das emendas individuais impositivas e as alterações introduzidas nas legislações para 2025.

Aqui estão detalhadas as obrigações legais e procedimentais que devem ser atendidas para o adequado processamento, as modalidades de transferência de recursos, as atribuições dos beneficiários, o passo a passo nos órgãos processadores, o cronograma e prazos.

Esperamos que as informações sejam de grande valia para os servidores envolvidos com o assunto e contribuam para aumentar a eficiência do processamento e efetivação das emendas.

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	3
SUMÁRIO	4
1. EMENDAS INDIVIDUAIS IMPOSITIVAS.....	5
2. LEGISLAÇÃO	5
3. BENEFICIÁRIOS DAS EMENDAS INDIVIDUAIS IMPOSITIVAS	6
4. MODALIDADES DE TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS.....	6
4.1. AOS MUNICÍPIOS.....	6
4.2. PARA ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSC).....	8
4.3. AOS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL.....	8
4.4. DEMAIS BENEFICIÁRIOS	8
5. TRÂMITES PROCESSUAIS	8
5.1. INDICAÇÃO DAS EMENDAS PELOS PARLAMENTARES.....	8
5.2. ANÁLISE TÉCNICA PELOS ÓRGÃOS PROCESSADORES	9
5.3. PROCESSAMENTO E EXECUÇÃO DA EMENDA	13
5.4. IMPEDIMENTOS	14
5.5. REMANEJAMENTOS	15
5.6 FLUXO PROCESSUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2025	16
6. PRESTAÇÃO DE CONTAS	17
ANEXO I – ÓRGÃOS PROCESSADORES	18

1. EMENDAS INDIVIDUAIS IMPOSITIVAS

As emendas individuais impositivas configuram parte do orçamento público, cuja aplicação é feita pelo Poder Executivo Estadual, mas com a participação do Legislativo na alocação de recursos.

Por meio da apresentação de emendas individuais impositivas à Lei Orçamentária Anual (LOA) os Deputados estaduais definem prioridades no âmbito do planejamento de políticas públicas e podem indicar órgãos/ entidades da Administração Pública Estadual, Federal ou Municipal e organizações da sociedade civil para receber recursos orçamentários.

Desse modo, pelas emendas individuais impositivas, os parlamentares:



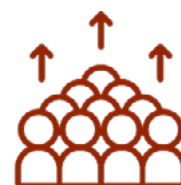
PARTICIPAM DA ELABORAÇÃO

do orçamento,
aperfeiçoando a proposta
enviada pelo Poder
Executivo.



ESTABELECEM PRIORIDADES

no planejamento de
políticas públicas e
alocação dos recursos
públicos.



ATENDEM ÀS DEMANDAS

da população,
acrescentando novas
programações
orçamentárias.

2. LEGISLAÇÃO

A partir da Emenda Constitucional nº 45, de 18 de dezembro de 2017, que acrescentou os §§ 6º ao 10 no artigo 175 da Constituição Estadual, o Poder Executivo deve executar as programações financeiras oriundas das emendas individuais impositivas.

Em 2021, com a aprovação da Emenda Constitucional nº 50, e inclusão do Artigo 175-A à Constituição Estadual, foi apresentada nova modalidade de transferências de recursos aos Municípios para a execução das emendas individuais impositivas: a transferência especial. Além disso, restou definido que os recursos transferidos aos Municípios, não podem ser considerados para cálculo das despesas com pessoal e endividamento, nem ser aplicados no pagamento de pessoal, encargos sociais (ativos e inativos) e encargos de serviço da dívida.

A Emenda Constitucional nº 52, de 12 de dezembro de 2022, alterou o artigo 175, §§6º e 8º da Constituição Estadual, para modificar o percentual da receita corrente líquida para as emendas individuais, que passou de 0,3% para 0,45%.

Anualmente, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), apresentadas pelo Poder Executivo e analisadas e aprovadas pela Assembleia Legislativa (ALESP), estabelecem um conjunto de regras e procedimentos sobre a indicação e execução de emendas individuais impositivas.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 17.990, de 23 de julho de 2024, definiu os caminhos e prazos para indicação e processamento das emendas individuais impositivas para o exercício de 2025.

As diretrizes orçamentárias e o orçamento anual do estado de São Paulo preveem que as emendas individuais:

- possuam o montante de 0,45% (quarenta e cinco centésimos) da receita corrente líquida prevista;
- deste percentual, a metade deverá ser destinada a ações e serviços públicos de saúde, inclusive para ações de custeio, vedada a destinação dos recursos para pagamento de pessoal e encargos sociais.



O Poder Executivo, regulamentou, por meio do Decreto 66.426, de 10 de janeiro de 2022, as regras gerais e os procedimentos a serem observados para que se dê o cumprimento da execução orçamentária e financeira das programações das emendas.

Caberá aos órgãos processadores, que são os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual (ver anexo I), a verificação da viabilidade técnica ou as justificativas para a inexecução das emendas individuais impositivas, a partir da análise documental, respeitados prazos e valores indicados no objeto da política pública a ser executada.

Neste sentido, importante também serem observados os Decretos de execução orçamentária e encerramento do exercício, a cada ano, quanto aos prazos para processamento das emendas.

3. BENEFICIÁRIOS DAS EMENDAS INDIVIDUAIS IMPOSITIVAS

Podem ser beneficiários das emendas individuais impositivas: os municípios, os órgãos e entidades da administração pública municipal, inclusive os consórcios públicos, as entidades sem fins lucrativos e os órgãos e entidades da administração pública estadual, indicados pelos autores das emendas individuais impositivas para fins de recebimento de recursos do orçamento fiscal do Estado de São Paulo.

O beneficiário será cientificado da indicação de uma emenda individual impositiva, por meio do:

- gabinete do deputado estadual autor;
- órgão processador, responsável pela análise técnica da emenda, que o notificará de forma eletrônica, a partir dos dados informados pelo parlamentar no SP SEM PAPEL – Serviços Demandas, ambiente digital onde são tramitadas as emendas.

4. MODALIDADES DE TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS

As emendas individuais impositivas apresentadas ao projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) poderão alocar recursos:

4.1. AOS MUNICÍPIOS

4.1.1. Por Transferência Especial

- Introduzida pela Emenda Constitucional nº 50 – artigo 175-A da Constituição Estadual;
- Independe de celebração de convênio ou instrumento similar;

- Não há definição de objeto na indicação pelo parlamentar;
- Os recursos são repassados diretamente ao Município beneficiado em conta bancária aberta, exclusivamente, para esta finalidade;
- Os recursos pertencerão ao Município no ato da efetiva transferência financeira, que deverá aplicá-los em programações finalísticas das áreas de competência do Poder Executivo Municipal;
- No mínimo 70% dos recursos devem ser aplicados em despesas de capital, e tal percentual recai somente sobre o valor total de recursos indicados pelo parlamentar para transferência especial.
- A prestação de contas deverá ser feita diretamente ao Tribunal de Contas competente, contendo o detalhamento da aplicação dos recursos.

DESPESAS DE CAPITAL

Realizadas com o propósito de formar e/ou adquirir ativos reais, abrangendo:

- planejamento e a execução de obras;
- compra de instalações, equipamentos;
- aquisição de material permanente etc.



DESPESAS CORRENTES

Não contribuem para a formação ou aquisição de ativos reais. São realizadas com o custeio dos gastos públicos e de forma contínua.

- aquisição de bens de consumo (medicamentos, alimentação, escolar, por exemplo)
- manutenção de equipamentos;
- despesas com água, energia, telefone entre outros.

4.1.2. Convênio

- O repasse ao Município beneficiado ocorre mediante celebração de convênio ou instrumento congênere;
- Possui objeto definido e aplicação dos recursos será vinculada à programação estabelecida na emenda, nas áreas de competência constitucional do Estado;
- Os órgãos processadores do Poder Executivo seguirão as legislações específicas de convênios, indicando os documentos, certidões e o formato do Plano de Trabalho a serem apresentados pelo beneficiário, nos termos da Lei Federal 14.133/21, combinada com o Decreto Estadual nº 66.173/2021.

4.1.3. Fundo Estadual a Fundo Municipal

- A transferência de recurso independe da celebração de convênio ou instrumento congênere;
- A modalidade “fundo a fundo” possui objeto definido que deverá ser cumprido pelo beneficiário;
- O órgão processador do Poder Executivo analisará a possibilidade de transferência de recursos “fundo a fundo”, respeitados os requisitos da lei. Ressalta-se que o §1º do artigo 30 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025 (Lei nº 17.990, de 23 de julho de 2024) destaca que, sempre que possível, será preferencial às demais modalidades de transferência de recursos a Municípios.

4.2. PARA ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)

- A alocação de recursos para organização da sociedade civil requer a celebração de instrumento de parceria;
- O estatuto da entidade deve ser compatível à temática indicada na emenda individual impositiva e o objeto definido na elaboração da emenda deve ter correspondência com a ação orçamentária indicada e ser de interesse público;
- Os órgãos processadores do Poder Executivo seguirão as legislações específicas de parcerias, indicando os documentos, certidões e o formato do Plano de Trabalho a serem apresentados pelo beneficiário, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 61.981/2016.

4.3. AOS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

- Os recursos são destinados para as políticas públicas executadas pelos próprios órgãos e entidades da Administração Pública Estadual;
- O repasse e a execução são diretos, quando o órgão processador e beneficiário são os mesmos. Caso sejam diferentes, caberá a formalização mediante convênio;
- O processamento da emenda é mais simplificado, já que o próprio órgão indicado conduz todas as fases de execução da emenda.

4.4. DEMAIS BENEFICIÁRIOS

- Podem ser beneficiários, ainda, os órgãos ou entidades da Administração Pública Federal ou Municipal, inclusive consórcio público, mediante a celebração de convênio, ou de instrumento congênere.

5. TRÂMITES PROCESSUAIS

5.1. INDICAÇÃO DAS EMENDAS PELOS PARLAMENTARES

A elaboração das emendas ocorrerá por meio do ambiente digital SP Sem Papel – Serviço Demandas, disponibilizado pelo Poder Executivo à Assembleia Legislativa, e se dará em dois momentos, conforme estipulado pela Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025:

1. Indicação dos órgãos processadores das emendas e os valores a serem alocados nessas áreas;
2. Elaboração das emendas com indicação dos beneficiários, número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), objetos, se houver, e valores.

5.1.1 Indicação dos órgãos responsáveis pelo processamento das emendas

No primeiro momento, no âmbito da tramitação da Lei Orçamentária Anual (LOA), os Parlamentares deverão indicar, inicialmente, os órgãos processadores das emendas e os valores a serem alocados nessas áreas.

É importante ressaltar que, nesse momento, o parlamentar deve seguir a regra constitucional que prevê que, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor global de suas emendas devem ser aplicados no desenvolvimento de ações na área da Saúde.

Após a indicação inicial, caberá a Assembleia Legislativa anexar os quadros demonstrativos consolidados com as indicações dos parlamentares (saúde e as demais áreas), com o equivalente aos 0,45% da receita corrente líquida prevista, para publicação da Lei Orçamentária Anual (LOA), nas dotações específicas dos seguintes programas de trabalho:

- Desenvolvimento de Ações de Saúde Decorrentes de Emendas Parlamentares;
- Desenvolvimento de Ações decorrentes de Emendas Parlamentares, exceto Saúde;
- Transferências Especiais a Municípios decorrentes de Emendas Parlamentares.

As entidades da administração indireta e algumas unidades da administração direta poderão receber indicações diretamente em seus respectivos orçamentos, conforme a lista completa no Anexo I deste manual.

5.1.2. Indicação dos beneficiários

No prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação da Lei Orçamentária Anual – LOA 2025, os Parlamentares indicarão os beneficiários de suas emendas, respectivo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), objetos, se houver, e valores.

Para 2025, as emendas terão valor mínimo de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, quando o beneficiário indicado for uma Organização da Sociedade Civil (OSC), ou de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, para os Municípios, Administração Pública Estadual e Demais Beneficiários.

A relação de emendas por autor, conterá as seguintes informações:

- Quadro consolidado das emendas parlamentares em ações e serviços de saúde, com a indicação dos seguintes dados: nº da emenda, nome do parlamentar, beneficiário e respectivo CNPJ, objeto e valor.
- Quadro consolidado das emendas parlamentares (exceto saúde), com a indicação dos seguintes dados: nº da emenda, nome do parlamentar, beneficiário e respectivo CNPJ, objeto e valor.
- Quadro consolidado das emendas parlamentares (exceto saúde) – Modalidade Transferência Especial, com a indicação dos seguintes dados: nº da emenda, nome do parlamentar, beneficiário e respectivo CNPJ, valor e as porcentagens correspondentes para despesa corrente e de capital.

Após a publicação da relação de emendas individuais impositivas, o autor da emenda não poderá alterar o beneficiário, o objeto da emenda e o respectivo valor. Somente nos casos em que houver impedimento de ordem técnica pelos órgãos processadores das emendas, poderá ocorrer uma nova indicação, observados os prazos da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

5.2. ANÁLISE TÉCNICA PELOS ÓRGÃOS PROCESSADORES

Após a publicação da relação de emendas por parlamentar, será iniciada a fase de análise técnica, em que os órgãos processadores deverão, dentro do prazo máximo de 50 (cinquenta) dias, analisar as indicações recebidas, aprovando-as ou justificando os eventuais impedimentos de ordem técnica.

Tal análise será feita da seguinte forma:

ANÁLISE TÉCNICA



50
DIAS



ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE

O Órgão Processador analisará se possui competência para executar a emenda. Caso haja reprovação, fica o Poder Executivo autorizado a **remanejar** o respectivo valor para o órgão ou entidade com a devida atribuição, *cientificado o autor da emenda*.



ENTREGA DOS DOCUMENTOS

Envio pelos beneficiários das informações e documentos necessários à execução da programação, após a notificação pelo órgão processador;



ANÁLISE TÉCNICA

Exame dos documentos e informações enviadas pelos beneficiários, com a consequente aprovação da indicação ou justificativa de impedimento de ordem técnica, por meio da elaboração de parecer técnico.

5.2.1. Análise de admissibilidade

O Órgão Processador indicado analisará se possui competência para executar a emenda.

Para a celeridade do processamento e maior eficiência na execução das emendas impositivas, o órgão processador cadastrado poderá ser entidade da administração indireta ou unidade vinculada à administração direta, como, por exemplo, as Fundações, Universidades e Polícias, de modo a evitar a necessidade de repasse da secretaria por meio de convênio.

Caso não admitida a emenda pelo órgão processador indicado, fica o Poder Executivo autorizado a remanejar o respectivo valor para o órgão ou da entidade com a devida atribuição, cientificado o autor da emenda.

O prazo sugerido para a análise de admissibilidade é de 05 (cinco) dias.

Primeira análise:



- A. CNPJ - Beneficiário
- B. Objeto [O FOCO DESSA ETAPA]**
- C. Valor

A PERGUNTA A SER RESPONDIDA É:
O OBJETO CONDIZ COM O ESCOPO
DO ÓRGÃO PROCESSADOR?

NÃO
REPROVADO

- A. Elaborar parecer de admissibilidade
- B. Encaminhar processo para Secretaria de Governo e Relações Institucionais

[REMANEJAMENTO PELO EXECUTIVO]

SIM
APROVADO

- A. Elaborar parecer de admissibilidade.
- B. Vincular o portfólio
- C. Encaminhar processo para o beneficiário.



As Secretarias devem reprovar a admissibilidade quando há entidade da administração indireta ou unidade da administração direta apta para o processamento.

5.2.2. Apresentação da documentação pelo beneficiário

Os beneficiários deverão entregar as informações e documentos necessários à execução da programação após a notificação pelos órgãos processadores, observado o prazo concedido.

O beneficiário terá ciência da indicação de uma emenda por informação do gabinete do Parlamentar. Além disso, os órgãos processadores, notificarão o beneficiário, a partir dos dados informados pelo Parlamentar ou cadastrados na base do SP SEM PAPEL - Serviços Demandas, ambiente digital onde são tramitadas as emendas.

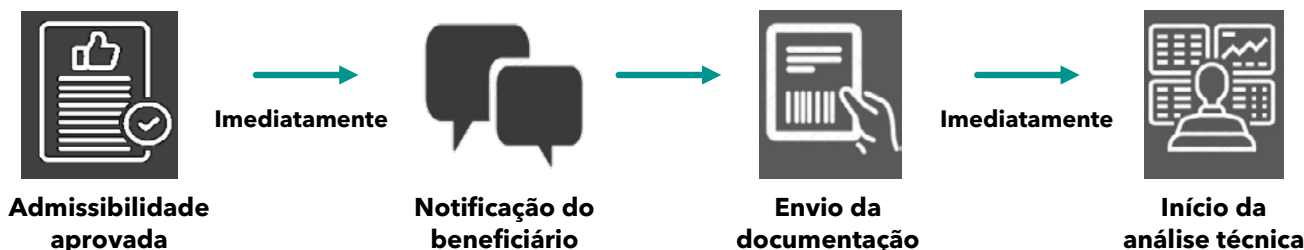
Desse modo, os beneficiários que não possuem cadastro no referido sistema, deverão entrar em contato com o suporte da PRODESP, através dos canais de atendimento (<https://www.prodesp.sp.gov.br/clientes/central-de-atendimento/>), e solicitar o cadastramento para a Entidade e o seu gestor, para dar início ao envio dos documentos e planos de trabalho dentro do prazo estabelecido no decreto de execução orçamentária.

ENTREGA DOS DOCUMENTOS

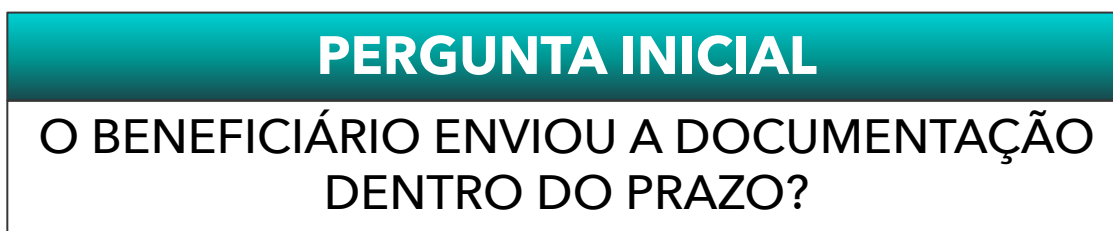
**PRAZO ESTIPULADO -
A PARTIR DA NOTIFICAÇÃO**

5.2.3. Análise técnica da emenda

Recebida a documentação do beneficiário, caberá ao órgão processador da emenda o exame dos documentos e informações enviadas, com a consequente aprovação da indicação, que seguirá para processamento, ou justificativa de impedimento de ordem técnica, por meio da elaboração do Parecer LDO.



Vejamos o procedimento:



Na verificação da entrega da documentação, haverá duas possibilidades de resposta à pergunta inicial; a primeira:



Com a confirmação do cumprimento do prazo:

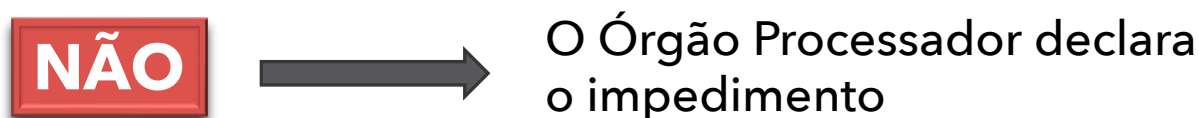


Devem ser observadas as respostas, da seguinte forma:



Caso verificada a irregularidade da documentação encaminhada pelo beneficiário é permitida a concessão de prazo de 5 dias de diligência, de modo que, mantida a irregularidade a emenda impositiva deverá ser declarada impedida.

A segunda possibilidade de resposta na análise do cumprimento do prazo de entrega da documentação:



A análise do cumprimento do prazo de entrega e da regularidade da documentação para o recebimento de recursos do Estado são critérios essenciais para o processamento das emendas individuais impositivas, pois, constam como causas de impedimento na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

5.3. PROCESSAMENTO E EXECUÇÃO DA EMENDA

5.3.1. Processamento da emenda

Elaborada a análise técnica com parecer favorável, se inicia o processamento da emenda e passam a ser realizados os trâmites necessários para o efetivo repasse dos recursos:

- Análise jurídica;
- Análise orçamentária;
- Assinatura do instrumento.



O início do processamento da programação orçamentária da emenda que não esteja impedida tecnicamente não está condicionado ao término dos prazos estabelecidos para as emendas que deverão ser remanejadas pelos parlamentares.

5.3.2. Execução da emenda

A emenda individual impositiva será considerada executada após a ocorrência do empenho, liquidação e pagamento ao beneficiário.

Cabe observar que a Constituição Estadual prevê que os restos a pagar, delimitados na Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira do percentual de 0,45% da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, colocando a obrigação de execução para o ano subsequente.

5.3.3. Execução do objeto da emenda

Considera-se executado o objeto da emenda individual impositiva, quando concluído o plano de trabalho, respeitados os prazos limites para os convênios, parcerias e instrumentos congêneres, previstos nas leis aplicáveis.

O objeto será executado pelo beneficiário, respeitado o cronograma de trabalho e desembolso efetuado ao decorrer do ajuste.

5.3.4. Saldo remanescente

Saldo remanescente é o recurso excedente à execução do objeto da emenda individual impositiva.

Caso ocorra, o órgão processador poderá remanejar o recurso excedente para suas programações finalísticas, nos termos do disposto na lei de diretrizes orçamentárias.

5.4. IMPEDIMENTOS

Impedimento de ordem técnica é a situação ou evento de ordem fática ou legal que obsta ou suspende a execução da programação orçamentária, cuja medida saneadora resulta em remanejamento, pelo autor da emenda ou Poder Executivo, da programação orçamentária prejudicada.

Elaborada a análise técnica com parecer LDO não favorável, deverá ser declarado impedimento de ordem técnica, devidamente justificado.

As hipóteses previstas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias para a declaração de impedimento de ordem técnica são:

1. o descumprimento dos prazos;
2. a não apresentação, pelo beneficiário, nos prazos estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no decreto de execução orçamentária e financeira, da documentação necessária à execução da programação decorrente da emenda parlamentar, após notificação encaminhada pelo órgão ou entidade da Administração Pública responsável;
3. a reprovação da documentação por inconsistência ou desconformidade com a legislação específica;
4. a não adoção de providências pelo Município beneficiário para a abertura de conta bancária para recebimento e movimentação de recursos oriundos de transferências especiais;
5. a desistência manifestada pelo beneficiário em receber os recursos oriundos da emenda parlamentar;
6. a ausência de projeto de engenharia aprovado pelo órgão ou entidade da Administração Pública estadual responsável pela execução da emenda parlamentar, nos casos em que for necessário;
7. a ausência de licença ambiental prévia, nos casos em que for necessária;

8. a não comprovação, por parte dos Municípios ou de entidades beneficiadas, quando for responsável pela administração do empreendimento após a sua conclusão, da capacidade de aportar recursos para sua operação e sua manutenção;
9. a não comprovação de que os recursos orçamentários e financeiros sejam suficientes para a conclusão do projeto ou de etapa útil, com funcionalidade que permita o imediato usufruto dos benefícios pela sociedade;
10. a incompatibilidade com a política pública aprovada no âmbito do órgão ou entidade da Administração Pública estadual responsável pela execução da emenda parlamentar;
11. a incompatibilidade do objeto da despesa com os atributos da ação orçamentária; e
12. os impedimentos cujos prazos para superação inviabilizem o empenho dentro do exercício financeiro.

É importante observar que, NÃO caracterizam impedimento de ordem técnica:

1. alegação de falta de liberação ou disponibilidade orçamentária ou financeira;
2. óbice que possa ser sanado mediante procedimentos ou providências de responsabilidade exclusiva do órgão ou entidade da Administração Pública estadual responsável pela execução;
3. alegação de inadequação do valor da programação, quando o montante for suficiente para alcançar o objeto pretendido ou adquirir, pelo menos, uma unidade completa;
4. manifestação de órgão do Poder Executivo referente à conveniência do objeto da emenda;
5. erro material, que possa ser corrigido, a partir de critérios objetivos, sem alterar o objeto e beneficiário indicados pelo autor da emenda.

A relação de indicações aprovadas e as justificativas dos impedimentos de ordem técnica, porventura existentes, será enviada ao Poder Legislativo.

O parlamentar deverá aguardar o início da fase de remanejamento, após a análise técnica, que terá duração de 15 dias para as novas indicações.

5.5. REMANEJAMENTOS

Remanejamento é a reprogramação orçamentária e financeira dos valores destinados a emendas individuais impositivas.

Os remanejamentos podem ocorrer:

- a. Quando o recurso de uma emenda for alocado em um órgão da Administração Pública estadual que não tenha competência para executá-la, ou em grupo de natureza da despesa que impossibilite sua utilização. Nestes casos, o Poder Executivo tem autorização para remanejar o valor, cientificando o autor da emenda, para o programa de trabalho ou órgão estadual com atribuição para a execução da emenda ou a transferi-lo de grupo de natureza de despesa. Essa situação só ocorrerá no caso das emendas indicadas com objeto definido;
- b. Ao longo da análise das emendas podem ocorrer impedimentos técnicos. Nestes casos, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo a justificativa e este último deverá indicar, dentro do prazo estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), que para 2025 será de 15 (quinze) dias, o remanejamento da programação, que será realizado pelo Poder Executivo
- c. Em caso de descumprimento, pelos Parlamentares, dos prazos necessários ao processamento das emendas, o Poder Executivo poderá remanejar os recursos de acordo com a autorização constante da Lei Orçamentária Anual.

6. PRESTAÇÃO DE CONTAS

Os órgãos estaduais devem seguir as legislações referentes aos convênios e parcerias para definir a prestação de contas dos recursos repassados por esses instrumentos aos Municípios e Organizações da Sociedade Civil (OSC), com os documentos necessários e prazos devidamente expressos nos Termos assinados entre as partes.

Nos repasses que envolvem os Fundos Estaduais e Municipais, devem ser também observadas as legislações de cada uma das partes.

Em relação aos repasses por transferência especial, os Municípios deverão prestar informações sobre a execução dos recursos para fins de transparência, controle social e acompanhamento por parte do autor da emenda; quando solicitado pelo Estado, a qualquer tempo, além de prestar contas diretamente ao respectivo Tribunal de Contas competente.

ANEXO I - ÓRGÃOS PROCESSADORES

Órgãos / Entes do Poder Executivo	Ação Saúde	Ação Exceto Saúde
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA	Não	Sim
FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL-FUNAP	Não	Sim
AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	Não	Sim
FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS JOSÉ GOMES DA SILVA - ITESP	Não	Sim
CASA CIVIL	Não	Sim
FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO - FUSP	Não	Sim
CASA MILITAR E DEFESA CIVIL	Não	Sim
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	Não	Sim
CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA- CEETEPS	Não	Sim
INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS - IPT	Não	Sim
FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA- FAMEMA	Sim	Sim
FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	Sim	Sim
FUNDAÇÃO AMPARO PESQUISA ESTADO SP- FAPESP	Não	Sim
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP	Sim	Sim
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS-UNICAMP	Sim	Sim
UNIVERSIDADE ESTADUAL JÚLIO DE MESQUITA FILHO - UNESP	Sim	Sim
COMUNICAÇÃO	Não	Sim
CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA	Não	Sim
FUNDAÇÃO MEMORIAL DA AMÉRICA LATINA	Não	Sim
FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - RÁDIO E TV EDUCATIVAS	Não	Sim
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	Não	Sim
DESENVOLVIMENTO SOCIAL	Não	Sim
DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO	Não	Sim
DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	Não	Sim
EDUCAÇÃO	Não	Sim
ESPORTES	Não	Sim
FAZENDA E PLANEJAMENTO	Não	Sim

GESTÃO E GOVERNO DIGITAL	Não	Sim
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SÃO PAULO - DETRAN	Não	Sim
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO - IAMSPE	Não	Sim
GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS (Transferência Especial)	Não	Sim
JUSTIÇA E CIDADANIA	Não	Sim
INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA - IMESC	Não	Sim
INSTITUTO PESOS E MEDIDAS DOS ESTADO DE SÃO PAULO - IPEM	Não	Sim
FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA	Não	Sim
FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON	Não	Sim
MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA	Não	Sim
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM - DER	Não	Sim
FUNDAÇÃO PARA CONSERVAÇÃO E PRODUÇÃO FLORESTAL	Não	Sim
PARCERIAS EM INVESTIMENTOS	Não	Sim
POLÍTICAS PARA A MULHER	Não	Sim
SAÚDE	Sim	Não
FUNDAÇÃO ONCOCENTRO DE SÃO PAULO	Sim	Não
FUNDAÇÃO PRÓ-SANGUE HEMOCENTRO DE SÃO PAULO	Sim	Não
FUNDAÇÃO REMÉDIO POPULAR CHOPIN LIMA-FURP	Sim	Não
HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA USP	Sim	Não
HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU - HCFMB	Sim	Não
HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - HCFAMEMA	Sim	Não
HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBIRÃO PRETO - USP	Sim	Não
SEGURANÇA PÚBLICA	Não	Sim
CAIXA BENEFICENTE DA POLÍCIA MILITAR	Não	Sim
CORPO DE BOMBEIROS	Não	Sim
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO	Não	Sim
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO	Não	Sim
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA	Não	Sim
TRANSPORTES METROPOLITANOS	Não	Sim
TURISMO E VIAGENS	Não	Sim



SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO
SÃO PAULO SÃO TODOS